



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO N. 16115 , DE 10 DE AGOSTO DE 2011.

Dispõe sobre as atribuições dos membros da Comissão Especial de Consignações – CECON, para consignações em folha de pagamento dos servidores civis e militares, ativos, inativos e pensionistas do Poder Executivo do Estado de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos do artigo 21, da Lei Complementar n. 622, de 11 de julho de 2011,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam normatizadas as atribuições dos membros da Comissão Especial de Consignações – CECON, para consignações em folha de pagamento dos servidores civis e militares, ativos, inativos e pensionistas do Poder Executivo do Estado de Rondônia, criada pela Lei Complementar n. 622, de 11 de julho de 2011.

Art. 2º. Integram a estrutura organizacional básica CECON:

- I – Coordenador Geral;
- II – Coordenador Técnico;
- III – Chefe de Cadastro; e
- IV – Assistente Técnico.

Art. 3º. São atribuições do Coordenador Geral:

I – analisar e aprovar a documentação necessária para o credenciamento e renovação de credenciamento de consignatário;

II – analisar e aprovar qualquer inclusão, alteração ou exclusão de produtos e/ou serviços informados no ato do credenciamento;

III – analisar e aprovar o pedido de cancelamento de consignação, formulado pelo servidor ou por qualquer das consignatárias;

IV – declarar, mediante Portaria, a irregularidade e o desc credenciamento de consignatária que não cumprir as determinações da Lei Complementar n. 622, de 2011;

V – deferir ou indeferir a inclusão de consignações de acordo com as determinações da Lei Complementar n. 622, de 2011;

VI – determinar o cancelamento das consignações facultativas, conforme dispõe o artigo 7º da Lei Complementar n. 622, de 2011;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

VII – analisar e aprovar o cadastro ou contrato das consignações;

VIII – encaminhar a documentação pertinente aos órgãos competentes para a investigação e apuração penal e administrativa das consignações solicitadas e implantadas em desacordo com o disposto no artigo 10 da Lei Complementar n. 622, de 2011; e

IX – determinar a extinção automática das consignações que venham a atender às normas da Lei Complementar n. 622, de 2011.

Art. 4º. São atribuições do Coordenador Técnico:

I – substituir o Coordenador Geral em suas atribuições, mediante ato do mesmo; e

II – coordenar a implantação e as alterações necessárias ao sistema de consignações em folha de pagamento, conforme mandamentos legais da Lei Complementar n. 622, de 2011.

Art. 5º. São atribuições do Chefe de Cadastro:

I – operacionalizar as consignações implantadas no sistema e as respectivas alterações, após submetidas à análise e aprovação do Coordenador Geral da CECON; e

II – coordenar os trabalhos dos Assistentes Técnicos da CECON.

Art. 6º. São atribuições dos Assistentes Técnicos:

I – lançar dados no sistema informatizado de consignações;

II – pesquisar informações acerca dos servidores com consignações em folha de pagamento;

III – pesquisar informações acerca das consignatárias;

IV – receber e protocolar documentos dirigidos à CECON; e

V – cumprir as determinações superiores acerca das atribuições da CECON.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de agosto de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador